Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 31 de julho de 2025 às 17:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7455378: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7455378

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025 - CIM-AMUNESC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

Aos trinta e um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC,** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Simone Schramm, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **DOCTOR OCUPACIONAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Procópio Gomes, nº 480, sala 01, Bucarein, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 40.878.717/0001-55, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Alessandro Guilherme Melluzzi, inscrito no CPF sob o nº ***.170.***-14, doravante denominado **FORNECEDOR**, para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho, incluindo: exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco e periódicos (ASO's); emissão de laudos/programas de medicina ocupacional, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) por posto de trabalho, com envio dos eventos SST ao e-social (S-2220, S-2210, S2240), a serem realizadas nos funcionários do CIM-Amunesc, constantes no objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução n°. 007/2023 do CIM-AMUNESC e ao processo administrativo n° 009/2025, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de Medicina do Trabalho, incluindo: exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco e periódicos (ASO's); emissão de laudos/programas de medicina ocupacional, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e Análise Ergonômica do Trabalho (AET) por posto de trabalho, com envio dos eventos SST ao e-social (S-2220, S-2210, S2240). A contratação destina-se a atender as demandas do CIM-AMUNESC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, conforme descrito na Tabela de descrição, quantitativo e especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, pelos valores a seguir registrados:

Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Avaliação médica ocupacional (ASO): admissionais; demissionais; retorno ao trabalho, mudança de risco e periódicos, de acordo com PCMSO, com envio dos eventos SST ao e-social.	Unidade	35	R$35,00	R$1.225,00

2	Serviço de emissão de laudos/programas de medicina ocupacional: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); com envio dos eventos SST ao e-social.	Unidade	1	R$1.290,00	R$1.290,00
3	Análise Ergonômica do Trabalho (AET), por posto de trabalho.	Unidade	15	R$235,00	R$3.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1. A contratação dos itens, de forma parcelada, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata como se aqui estivessem transcritos.

2.3. O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.4. O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

2.5. A empresa contratada deverá ter sede ou filial na cidade de Joinville/SC, onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento pelos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Gerenciador/Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou boleto bancário.

3.2. O Órgão Gerenciador/Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal, desde que o serviço esteja em conformidade com o Termo de Referência e tenha sido aprovado/aceito, nos termos do item 10 do referido documento.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Por ocasião do pagamento, o Órgão Gerenciador/Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.6. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados.

3.7. Ressalta-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.
3.8. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.
3.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
4.1. **Será de responsabilidade do FORNECEDOR:**
4.1.1. Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4.1.2. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
4.1.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;
4.1.4. Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Participante, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
4.1.6. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
4.1.7. Orientar ao Órgão Gerenciador/Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
4.1.8. Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
4.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas dos serviços;
4.1.10 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, observando seus prazos, condições técnicas e demais disposições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES
5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
5.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
5.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou outro documento hábil, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
5.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou outro documento hábil;
5.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou outro documento hábil que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
5.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato ou outro documento hábil;
5.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;
5.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

5.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório;
5.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
5.2.1 Advertência;
5.2.2 Multa;
5.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.3. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
5.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
5.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
5.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10 e 5.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
5.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
5.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
5.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto nesta Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2 O fornecedor recusar-se a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3 O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2 Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.1.3 A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

6.1.4 Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme disposto no art. 2°, §1° da Resolução 011/2023 do CIM-AMUNESC, será exigida a previsão de recursos orçamentários somente quando da formalização do Contrato ou outro documento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 009/2025 CIM-AMUNESC e ao Termo de Referência, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, Órgão Gerenciador/Participante.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026;

9.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Os quantitativos serão renovados e atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, contados da data base do orçamento estimado realizado no bojo do processo administrativo nº 009/2025, qual seja 16 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Considerando que a dispensa é para uso exclusivo do CIM-Amunesc, não serão aceitos eventuais pedidos de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador/Participante, a obrigação de contratar.
11.2. O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador/Participante, nos termos do Termo de Referência da respectiva dispensa de Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
11.3. O Órgão Gerenciador/Participante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.4. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.
11.5. A prestação do objeto da presente ata não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.
11.6. Durante a vigência desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a entrega do objeto, bem como sua regularidade fiscal.
11.7. Aplica-se à presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.
11.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador/participante, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos desta Ata de Registro de Preços poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
12.1. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução CIM-AMUNESC nº 019, de 07 de julho de 2023, para que produzam os devidos efeitos.

Joinville (SC), 31 de julho de 2025.

SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

ALESSANDRO GUILHERME MELLUZZI
DOCTOR OCUPACIONAL LTDA
Representante Legal

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO GUILHERME MELLUZZI
•••.170.059-••
Data: 31/07/2025 10:29
Ciga